



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **GCO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 52.409.762/0001-40, com sede na Estrada Paralela BR 386, Km 132, Rua Hildo Carlos de Jesus, nº 14925, Bairro Santa Gema, no Município de Sarandi/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 105/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de duas baterias automotivas novas, 12V, 150Ah, com CCA de 900 a 930, destinadas à substituição no caminhão de placa IVI 5476, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de fornecimento, conforme definido pela Administração.

2.3 A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Pontão/RS.



2.4 Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com as especificações contratadas e adequados ao caminhão de placa IVI 5476.

2.5 Não serão aceitos produtos em desconformidade com as especificações técnicas, com sinais de uso, avarias, defeitos, vícios ou incompatibilidade com a finalidade pretendida.

2.6. Havendo desconformidade, avaria, vício, incompatibilidade ou falha aparente, a Administração poderá rejeitar a peça e determinar sua substituição ou correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.798,00 (um mil setecentos e noventa e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição do objeto, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0701 26 782 0122 2044 15601.9 FROTA OBRAS

0701 26 782 0122 2044 33903000000000 1500 O 15626.4 MAT. DE CONSUMO

0701 26 782 0122 2044 33903039000000 1500 E 15860.7 MATERIAL P/ MA

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



4.1. Gestor e fiscal do contrato: Maurício Fernando Mühl, Secretário Municipal de Obras, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1. São responsabilidades do Município:

- a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante o fornecimento do objeto;
- b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;
- c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega da peça, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-la, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução contratual;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo do objeto e encaminhá-la à área financeira para pagamento;
- h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:



- a) Fornecer a peça em estrita observância às especificações do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste contrato;
- b) Entregar peça nova, original ou compatível de qualidade equivalente, em perfeitas condições de uso e compatível com o maquinário em questão;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto fornecido, nos termos da legislação aplicável;
- d) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- e) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização do objeto;
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;
- i) Substituir, às suas expensas, a peça avariada, incompatível, inadequada ou desconforme, no prazo estabelecido pela Administração;
- j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- k) Prestar informações sobre a correta utilização do objeto, quando solicitado;
- l) Cumprir fielmente o contrato, conforme as obrigações assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 01 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**GCO COMÉRCIO DE PEÇAS
AUTOMOTIVA LTDA**

CNPJ nº 52.409.762/0001-40

Contratada

MAURÍCIO FERNANDO MÜHL

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30